

PUBLICADO EM 1.º JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 67 de 26/01/1976

DECRETO Nº 1935/76
de 07 de janeiro de 1976

Regulamenta o funcionamento e
utilização da Estação Rodoviária
intermunicipal.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as Leis Municipais n.ºs 659 de 16 de fevereiro de 1960 e 1146 de 3 de março de 1965, autorizam a Prefeitura da Estância de São José dos Campos, a dar concessão para construção e exploração da Estação Rodoviária Intermunicipal de São José dos Campos, mediante concorrência pública, pelo prazo de 30 anos;

CONSIDERANDO que, na forma das citadas leis municipais e nos termos e para os efeitos do Decreto Lei Federal 271, de 28 de fevereiro de 1967, a Prefeitura concedeu à "Companhia de Terminais Rodoviários - COTERSA", a exploração e operação da Estação Rodoviária Intermunicipal de São José dos Campos, de conformidade com o disposto no contrato administrativo n.º 045/74, de 12 de julho de 1974;

D E C R E T A

Artigo 1º - A estação Rodoviária Intermunicipal de São José dos Campos é o local exclusivo e obrigatório para embarque de passageiros e estacionamento e parada de veículos de transportes coletivos, em trânsito pelo território do município e destinados às linhas intermunicipal e interestadual.

Parágrafo Primeiro - Fica determinada a centralização obrigatória, na Estação Rodoviária Intermunicipal de São José dos Campos, de todo sistema de despacho de encomendas e carga de pequeno porte a serem transportados nos ônibus que se utilizem da referida Estação Rodoviária, bem como a venda de passagens de todos os veículos de transporte coletivos que nela estacionem.

Parágrafo Segundo - Ficam ressalvados da obrigatoriedade que trata o § anterior as vendas de passes efetuadas aos usuários que desejarem utilizar-se da prerrogativa, respeitados a aplicação das correspondentes tarifas de embarque.

Parágrafo Terceiro - Todos os serviços de transporte coletivo de passageiros intermunicipal ou interestadual que transitam pelo município de São José dos Campos, deverão condicionar-se ao sistema operativo da Estação Rodoviária Intermunicipal de São José dos Campos.

Parágrafo Quarto - Fica facultado as empresas de transporte coletivo que fazem turismo a utilização da estação rodoviária como ponto de reunião para embarque de passageiros caso em que ficam sujeito às tarifas cobradas dos ônibus e dos usuários.

..../.

DECRETO Nº1935/76

-2-

Parágrafo Quinto - As empresas fretadas para transporte exclusivo de servidores de indústrias ou empresas de outra natureza, ou veículos próprios delas, poderão utilizar-se da Estação Rodoviária, sujeitando-se à regulamentação interna e de mais condições estabelecidas pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Sexto - Os veículos de turismo, privados de empresas e de linhas urbanas que tenham ponto inicial ou terminal na Estação Rodoviária, estarão sujeitos a sua regulamentação interna, e demais condições estabelecidas pelo Executivo Municipal.

Artigo 2º - Ficam delegados poderes à concessionária, por prazo correspondente ao da concessão, para a instalação, administração e Operação da Estação Rodoviária Intermunicipal de São José dos Campos observadas as cláusulas e condições do contrato administrativo 045/74, firmado em 12 de julho de 1974 e suas alterações, bem como as estabelecidas no contrato padrão de concessão de áreas e deste Decreto.

Artigo 3º - À concessionária compete a exclusiva responsabilidade de satisfazer as seguintes exigências:

- 1 - Assegurar a regularidade e qualidade dos serviços postos à disposição dos usuários;
- 2 - Manter uma central de informação para atender com presteza e segurança o usuário, orientando-o através de serviço de alto falante, sobre as partidas dos ônibus em suas diversas linhas e facilitando-lhe as demais informações necessárias;
- 3 - Fixar guichês de vendas de passagens;
- 4 - Organizar os toiettes para senhoras e cavalheiros;
- 5 - Instalar dispositivos de prevenção contra incêndio e acidentes;
- 6 - Reservar dependências destinadas as fiscalizações da Prefeitura, DNER e do DER-SP;
- 7 - Organizar o serviço de guarda e despachos de bagagens;
- 8 - Reservar dependências para serviços de correio e telégrafo, bem como para telefones públicos;
- 9 - Organizar e manter os serviços de segurança e pequeno ambulatório para primeiros socorros;
- 10- Manter em nível de alto padrão as instalações e demais dependências que integram os sistemas da estação rodoviária, bem como zelar permanentemente pela perfeita higiene dos sanitários;
- 11- Evitar, através de medidas apropriadas poluição ambiental, preservando o bem estar dos usuários;
- 12- Determinar que todo lixo seja levado obrigatoriamente, por conta dos respectivos ocupantes das unidades ou lojas ao local ou depósito a ser indicado pela concessionária e sempre colocado nos recipientes adequados, de acordo com a legislação Municipal;

DECRETO Nº 1935/76

-3-

13- Não permitir que vendedores ambulantes per corram os locais de embarque e desembarque para vendas de mercado rias e produtos alimentícios;

14- Permitir às empresas de transportes coletivos em seus respectivos guichês, a colocação de suas identificações e quadros de horários.

Artigo 4º - Ficam as empresas de ônibus que se utilizem da estação rodoviária obrigadas a cumprir as seguintes de terminações:

1 - Pontual cumprimento do horário fazendo com que os ônibus cheguem à plataforma de acordo com as disposições do Regimento Interno da Estação Rodoviária referido neste decreto;

2 - Apresentação dos ônibus em perfeitas condi ções de funcionamento limpeza e conservação do interior e exterior;

3 - Proibição de aglomeração de motoristas e auxiliares;

4 - Presteza nas vendas de bilhetes e tratamento atencioso ao usuário;

5 - Subordinar-se às normas e diretrizes do Re gimento Interno da concessionária no que tange ao funcionamento da Estação Rodoviária de São José dos Campos.

Artigo 5º - Durante a vigência da concessão, a Prefeitura da Estância de São José dos Campos manterá, na Estação Rodoviária, todos os terminais, com exceção das linhas estritamente urbanas do município de São José dos Campos, ressalvado a hipótese do não cumprimento dos programas de ampliação, a critério da Prefei tura, e nos termo do contrato administrativo.

Artigo 6º - A ação fiscalizadora da Prefeitura, será exercida através de seus organismos técnicos, disciplinada a través de atos específicos do poder executivo.

Parágrafo Primeiro - O órgão designado terá prer rogativas especiais e poderes para exigir o fiel cumprimento do pre sente decreto e o estipulado no contrato administrativo nº045/74 de 12 de julho de 1974, e suas alterações.

Artigo 7º - A tarifa de prestação de serviços pa ra embarque de passageiros será objeto de decreto do Poder Executivo Municipal, em consonância com o disposto na legislação federal es pecífica.

Artigo 8º - A aplicação da tarifa da prestação de serviços para embarque de passageiros abrangerá a totalidade dos passageiros embarcados no território do Município, nos horários de cada linha de transporte intermunicipal ou interestadual abrangida por este decreto.

Parágrafo Único - É facultado à Administração da Estação Rodoviária estabelecer, separadamente com cada empresa de transporte coletivo, para cada uma de suas linhas e de seus horá-

DECRETO Nº1935/76

-4-

horários um coeficiente médio de ocupação sobre os lugares disponíveis de seus ônibus, de modo a convencionar, em números globais, o total dos passageiros embarcados, obedecidas as disposições regulamentares eventualmente vigentes, federais, estaduais ou municipais.

Artigo 9º - Os preços cobrados pela concessionária para seus serviços não excederão de 5% (cinco por cento) do frete de transporte da mercadoria, sendo neste acrescido 2% (dois por cento) do valor declarado no caso de despacho, recebimento, armazenamento e transbordo para embarque, e de 10% (dez por cento), sobre o frete respectivo, no caso de recebimento, guarda e aviso ao destinatário, de mercadorias e encomendas provenientes de outros municípios.

Artigo 10 - A concessionária e as empresas de transporte coletivo de passageiros responderão, na forma da legislação vigente, pela perda total ou parcial, furto ou avaria das bagagens ou encomendas recebidas para despacho, armazenagem, transbordo recebimento e guarda.

Artigo 11 - A reparação dos danos a que se refere o artigo 10 deste Decreto deverá ter por base o valor declarado pelo passageiro ou pelo expedidor ou remetente da encomenda.

Artigo 12 - A indenização das encomendas avariadas, ou com sinais de evidente violação, caberá à Rodoviária ou Empresa Transportadora em cuja guarda for verificada a avaria ou violação caso tenham recebido tais encomendas sem qualquer ressalva - nesse sentido.

Artigo 13 - Toda e qualquer mercadoria, mala pacote ou outros objetos despachados, depositados ou abandonados na Estação Rodoviária, quando não forem procurados dentro 30 (trinta) dias, serão encaminhados ao Depósito Municipal que procederá de acordo com as normas municipais em vigor.

Artigo 14 - Fica assegurada à concessionária, através de seus funcionários qualificados, a conferência e fiscalização direta dos mapas e outros métodos de controle de trânsito e venda de passagem das empresas que se utilizarem da Estação Rodoviária.

Parágrafo Primeiro - O impedimento ou outros óbices apresentados para fiscalização, ou falta de exibição dos mapas de controle de trânsito ou romaneio de vendas de passagens, sujeitará a empresa ao pagamento de 100% (cem por cento) da capacidade de lotação por veículo não fiscalizado, acrescido de igual valor como multa, em relação à tarifa relacionada com a prestação de serviço para embarque.

Artigo 15 - Fica facultada à concessionária, a implantação e exploração, direta ou indireta, dos serviços de estacionamento de veículos, nas áreas fixadas no projeto aprovado e consultado o Executivo Municipal, na área delimitada pelo contrato nº 045/75.

DECRETO Nº 1935/75

-5-


Artigo 16 - A concessionária elaborará um Regimento Interno da Estação Rodoviária que será objeto de aprovação obrigatória pela Prefeitura e que disciplinará as seguintes matérias

- a) Uso de bilheterias pelas empresas de transporte coletivo;
- b) Utilização, pelo público usuário, das dependências, dos serviços e das instalações da Estação Rodoviária;
- c) Cessão de áreas para uso comercial;
- d) Prestação de serviços de guarda de bagagem, despachos de encomendas, publicidades e outros de interesse operativo da Estação Rodoviária;
- e) Medidas de organização e segurança relacionadas com os serviços de manutenção, limpeza, conservação, e reparos da Estação Rodoviária;
- f) Medidas de planejamento interno, ordenação para o uso das áreas e dependências da Estação Rodoviária;
- g) Disposições sobre trânsito, pontos de parada e estacionamento, quando for o caso de ônibus urbano, de turismo e de transporte privativo, taxis, autos particulares e outros veículos que adentrem a área cedida à concessionária.


Artigo 17 - Os casos omissos ou não previstos neste decreto serão resolvidos pela Prefeitura Municipal da Estância de São José dos Campos.

Artigo 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 0,00h (zero hora) do dia 16 de janeiro de 1976.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 07 de janeiro de 1976.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito aos sete dias do mes de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e seis.


Terezinha dos Santos Kójo
Chefe de Gabinete

EJPS/BNC/VGN/JBPL/lucy